Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 03/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA **T KOLOSZUK COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÓNIA** – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **MAURO DE CARVALHO**, CPF nº 220.095.402-63 e RG nº 287.641 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91 e a empresa **T KOLOSZUK COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.119.408/0001-82 com sede à Rodovia Geraldo Scavone nº. 2500, Bairro Jardim Califórnia, Jacareí - São Paulo, neste ato resentada por seu procurador e representante comercial, **CARLITO BERNARDO MEDEIROS**, CPF nº 142.950.592-34 e RG nº. 131.161 SSP/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 00019106/2017-81 regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando Aquisição de Sofás, Poltronas para o Plenário, para atender as necessidades da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. Fica este Contrato vinculado a proposta de preços constante no **Processo nº 00019106/2017-81 e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 287/GAP-SP/2017 e Pregão Eletrônico nº. 67/GAP-SP/2017,** cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

As condições gerais de fornecimento, como prazos de entrega e recebimento do objeto, **será de 30 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**

Parágrafo Primeiro. Os bens serão recebidos em 10 (dez) dias, pelo responsável de acompanhamento e Fiscalização do Contrato, nos quais poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quarto. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta de preços da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do Contrato é R$ 1.745.492,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Primeiro. A Contratante somente pagará a Contratada o valor referente às quantidades descritas na **Nota de Emprenho Nº. 2018NE00283 (flh 01 e 02)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, **devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura**.

Parágrafo Segundo. Fica reservado o direito da **CONTRATANTE** de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo com as exigências atestadas pela **Comissão de Fiscalização da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura**, no todo ou em parte, ao que tange a originalidade do Fabricante dos móveis, defeitos de fabricação e montagem, no qual não serão permitidas adaptações que visem adequar as condições solicitadas.

Parágrafo Terceiro. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega dos objetos deste Contrato, independente de culpa dos Contratantes

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

por fato fortuito, ou por força maior, caso haja descumprimento das exigências inseridas nos Termos de Referências.

Parágrafo Quarto. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será pago a empresa Contratada diretamente em sua Conta Corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de atesto de conformidade da Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto. Somente será efetuado o pagamento a empresa Contratada, se esta estiver em dias com sua regularidade junto ao SICAF, e ou possuir as Certidões de sua regularidade fiscal com Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e Fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS.

Parágrafo Sexto. Os preços propostos são irreajustáveis, no período igual ou inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, a contratante deverá.

Parágrafo primeiro. Obriga-se a acompanhar a entrega do material, verificando as especificações e qualidade dos produtos, se estes estão de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

Parágrafo segundo. A partir da Certificação integral de entrega e montagem dos objetos deste Contrato, o Departamento Financeiro terá 05 dias úteis contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente certificada pela **Comissão de Fiscalização da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura**, para conferência e aprovação do recebimento definitivo dos objetos deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á inicialmente por servidor da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, mediante aceite na Fatura/Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as descrições e especificações constantes do Termo de Referência da ALE/RO, **fls 06 a 11** dos autos.

Parágrafo quarto. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá á análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da **Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor -**, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

Parágrafo quinto. Ocorrendo qualquer divergência, a **Comissão de Fiscalização da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura** rejeitará o(s) material(is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, o contratado deverá:

Parágrafo primeiro. Se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

Parágrafo segundo. Se comprometer a manter nos exatos termos do **art. 29, I à V, da Lei 8.666/93**, devendo para tanto, no ato do recebimento definitivo dos objetos, entregar todas as Certidões de sua regularidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente cotação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01001; Programa de Trabalho: 0112221312040000; Fonte de Recurso: 0100000000; Natureza de Despesa: 449052, no valor de R$ 1.745.492,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa dois reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

1) Assinar o contrato em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

2) Assumir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, vinculado intrinsecamente a todas as demais condições do **Termo de Referência da Ata de Registro de Preço nº. 287/GAP-SP, Pregão Eletrônico nº. 67/2017, do Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de São Paulo.**

3) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

4) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

5) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6) A Fiscalização do efetivo cumprimento do Contrato por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, quanto a qualidade inferior dos objetos fornecidos. Na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7) A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações.

8) Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal com a devida Certificação integral de entrega e montagem dos objetos deste Contrato, após certificada pela **Comissão de Fiscalização da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ainda que temporária, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa moratória e multa compensatória;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1 - Das Multas

8.1.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

8.1.2 0 atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

8.1.3 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

8.1.4 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

8.1.5 Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da NOTA DE EMPENHO, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.1.6 0 valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.^{0}s 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.^{0} 8.883/94 e 9.648/98.

10.1- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

10.3- Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis n.^{0} 8.883/94 e 9.648/98.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.^{0}s 8.883/94 e 9.648/98 fica designado o Diretor do Departamento de Logística da ALE/RO para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n^{o} 8.666/93, alterada pelas Leis n. 8.666/93, bem como na autorização do ORDENADOR DE DESPESA (fls. 313) do Processo Administrativo n. 19106/2017-81.

12.1 Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Secretário Geral e/ou à Secretária Administrativa, que o encaminhará à Advocacia Geral da ALE para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, **conforme registrado à fl. 03 do Livro de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral**, para que doravante produza seus reais e legais efeitos de direito.

Porto Velho, 23 de Fevereiro de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

CARLITO BERNARDO MEDEIROS
Procurador da Contratada

Visto
Wanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto-ALE/RO